



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.024, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa de Incentivo à Inclusão de Paratletas no Mercado de Trabalho do Município de Poços de Caldas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Inclusão de Paratletas no Mercado de Trabalho no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I - inserir os paratletas no mercado de trabalho sem a necessidade de abandono dos treinos em suas modalidades esportivas;

II - apoiar as empresas na contratação de pessoas com deficiência, em cumprimento da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - priorizar o atendimento dos grupos vulneráveis referidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º As empresas participantes do Programa poderão ter sua marca veiculada no uniforme do paratleta contratado e em mídias relacionadas ao programa de paradesporto do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. A participação no Programa não concederá quaisquer prerrogativas adicionais às empresas, além do previsto no caput deste artigo.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício previsto no artigo 3º desta Lei, as empresas participantes do Programa deverão se comprometer a observar no mínimo os seguintes requisitos:

I - contratar o paratleta em jornada de trabalho que compreenda a participação nos treinos da modalidade esportiva, observado o seguinte:

a) nas jornadas de 8 (oito) horas diárias, possibilitar a liberação de 2 (duas) a 6 (seis) horas diárias para participação nos treinos;

b) nas jornadas de 6 (seis) horas diárias, possibilitar a liberação de 2 (duas) a 4 (quatro) horas diárias para participação nos treinos;

II - liberar o paratleta do trabalho para a participação em campeonatos, computando ou não as horas de competição nas previstas no inciso I do caput deste artigo;

III - flexibilizar/adaptar os postos de trabalho de acordo com a necessidade do paratleta.

Parágrafo único. A observância dos requisitos previstos no caput deste artigo deve ocorrer sem prejuízo da remuneração do paratleta.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º As condições de participação e a forma e os locais de veiculação da marca das empresas participantes, assim como as responsabilidades dos órgãos municipais, dos treinadores e dos atletas, serão estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de agosto de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal